

EMPRESÁRIO:

conheça as regras básicas para relacionamento com o consumidor

PREÇOS DIFERENCIADOS E FORMAS DE PAGAMENTO

É permitida a diferenciação de preços de acordo com a forma de pagamento (cartão, dinheiro, cheque, boleto) ou em razão do prazo para pagamento;

Deve informar, em local de fácil visualização, eventuais descontos oferecidos em função do instrumento de pagamento utilizado ou em razão do prazo para pagamento, inclusive o valor final com o desconto;

No caso de parcelamento no crédito, além do preço final, devem ainda ser informados ao consumidor o CET (custo efetivo total), ou seja, número de parcelas, juros e demais encargos (autorizados em lei).

Fontes:

Lei Federal nº 10.962/2004, nº12.291/2010, nº13.455/2017; Lei Estadual nº 14.126/2001, 14.788/2003 e 15.443/2005, Decreto Federal nº 5903/2006.

* Essas regras não excluem a observância das demais normas do Código de Defesa do Consumidor e outras leis específicas de cada seguimento de mercado.

CHEQUES

Deve informar, por meio de cartaz, em local de fácil visualização, no caso de não aceitar cheque e sobre quaisquer condições, como não aceitar cheque de terceiro e de outra praça;

Não pode condicionar o recebimento de cheque ao tempo mínimo de existência da conta bancária.

PRECIFICAÇÃO

Os produtos expostos ao consumidor devem estar devidamente precificados.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Manter, nas dependências de seu estabelecimento, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor e afixar, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, placa contendo os dizeres:

"Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta. "